

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

SESSÕES:

- 1 – ORDEM DO DIA;
- 2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
- 3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
- 4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
- 5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
- 6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO N.º: 70/2025.

HORA: 14:30 h.

DATA: 28/11/2025

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA: **28/11/2025. ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

***TRÊS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS DA 8ª LEGISLATURA DA 1ª SESSÃO
LEGISLATIVA DO 2º PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL A SE REALIZAR NOS
DIAS 02, 03 E 04 DE DEZEMBRO DE 2025 ÀS 17:30H.***

ORDEM DO DIA

1. Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 132/2025, de iniciativa do Poder Executivo, que traz a Mensagem nº 121/2025, protocolada sob Processo Legislativo nº 1224/2025, que:

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 2.857.337,00 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil e trezentos e trinta e sete reais).”

2. Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 133/2025, de iniciativa do Poder Executivo, que traz a Mensagem nº 122/2025, protocolada sob Processo Legislativo nº 1229/2025, que:

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 345.750,00 (trezentos e quarenta e cinco mil e setecentos e cinquenta reais).”

3. Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 134/2025, de iniciativa da Mesa Executiva, protocolado sob Processo Legislativo nº 1236/2025, que:

“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar na importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).”

4. Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 135/2025, de iniciativa do Poder Executivo, que traz a Mensagem nº 123/2025, protocolada sob Processo Legislativo nº 1264/2025, que:

“Altera a Lei nº 2505/2023.”

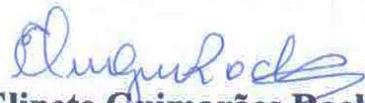
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

5. Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 136/2025, de iniciativa do Poder Executivo, que traz a Mensagem nº 124/2025, protocolada sob Processo Legislativo nº 1265/2025, que:

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 199.776,00 (cento e noventa e nove mil e setecentos e setenta e seis reais).”

6. Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 137/2025, de iniciativa do Poder Executivo, que traz a Mensagem nº 127/2025, protocolada sob Processo Legislativo nº 1272/2025, que:

“Cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente (CONSEMMA), institui o Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA) do Município de Pontal do Paraná.”


Elinete Guimarães Rocha
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Ofício Circular nº 24/2025.

Pontal do Paraná, 28 de novembro de 2025.

Exmos. Senhores Vereadores

Prezados Senhores:

Conforme preceitua o Artigo 23, incisos I e II da Lei Orgânica do Município, resolvo convocá-los para três Sessões Extraordinárias, a serem realizadas nos dias 02, 03 e 04 de dezembro às 17:30 horas.

Sem mais para o momento, antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente,


Elinete Guimarães Rocha
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

EDITAL N°. 027/2025

Elinete Guimarães Rocha - Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 23 Inciso I e II da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, com base no Regimento Interno:

RESOLVE:

Convocar Extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, nos dias 02, 03 e 04 de dezembro, às 17:30 horas, a fim de discutir e votar as seguintes matérias:

1. Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 132/2025, de iniciativa do Poder Executivo, que traz a Mensagem nº 121/2025, protocolada sob Processo Legislativo nº 1224/2025, que:

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 2.857.337,00 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil e trezentos e trinta e sete reais).”

2. Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 133/2025, de iniciativa do Poder Executivo, que traz a Mensagem nº 122/2025, protocolada sob Processo Legislativo nº 1229/2025, que:

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 345.750,00 (trezentos e quarenta e cinco mil e setecentos e cinquenta reais).”

3. Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 134/2025, de iniciativa da Mesa Executiva, protocolado sob Processo Legislativo nº 1236/2025, que:

“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar na importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).”

4. Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 135/2025, de iniciativa do Poder Executivo, que traz a Mensagem nº 123/2025, protocolada sob Processo Legislativo nº 1264/2025, que:

“Altera a Lei nº 2505/2023.”

5. Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 136/2025, de iniciativa do Poder Executivo, que traz a Mensagem nº 124/2025, protocolada sob Processo Legislativo nº 1265/2025, que:

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 199.776,00 (cento e noventa e nove mil e setecentos e setenta e seis reais).”



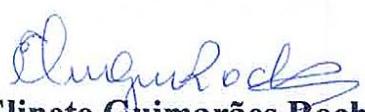
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

6. Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 137/2025, de iniciativa do Poder Executivo, que traz a Mensagem nº 127/2025, protocolada sob Processo Legislativo nº 1272/2025, que:

“Cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente (CONSEMMA), institui o Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA) do Município de Pontal do Paraná.”

Pontal do Paraná, em 28 de novembro de 2025.


Elinete Guimarães Rocha
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº121/2025 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 18 de novembro de 2025.

Excelentíssima Senhora
ELINETE GUIMARÃES ROCHA

Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 1224/2025 Hora: 10:57
Data de Protocolo: 19/11/2025
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Mensagem nº 121/2025 GAB/PMG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 121/2025

Excelentíssima Senhora Presidente:

Conforme preceitua o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a Mensagem nº 121/2025 acompanhada do Projeto de Lei que “Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 2.857.337,00 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil e trezentos e trinta e sete reais)

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta considerac o.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 121/2025

Excelentíssima Senhora Presidente,

Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **“Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 2.857.337,00 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil e trezentos e trinta e sete reais).”**

A presente preposição objetiva a criação de elemento de despesa na Secretaria Municipal de Saúde para o incremento das despesas com a temporada de verão, com recursos de Incentivo Financeiro Custeio para desenvolvimento da Operação Verão Saúde Anual do Estado do Paraná, ação da Secretaria de Estado da Saúde/Rede Paraná Urgência para o ano de 2025/2026, na modalidade de repasse Fundo a Fundo.

Diante do exposto e certos da importância do presente Projeto de Lei, é que solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa, e na oportunidade, reiteramos nosso protesto de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI

Súmula: “Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 2.857.337,00 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil e trezentos e trinta e sete reais).”

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$ 2.857.337,00 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil e trezentos e trinta e sete reais)."

12.000.00.000.0000.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
12.001.00.000.0000.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
12.001.10.303.0030.2.122 GESTÃO DA OPERAÇÃO VERÃO MAIOR 2025/2026
744 - 3.3.71.70.00.00 971 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM
745 - 3.3.90.39.00.00 971 CONSÓRCIO PÚBLICO R\$ 2.829.837,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO -
PESSOA JURÍDICA R\$ 27.500,00

Total de recursos utilizados na presente Lei R\$ 2.857.337,00

Art.2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Projeto de Lei, servirá como recurso o excesso de arrecadação, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Receita: 1.3.2.1.01.0.1.02.18 Fonte: 971 R\$ 2.857.337,00

Fonte: 971

R\$ 2.857.337,00

Total de recursos utilizados na presente Lei R\$ 2.857.337,00

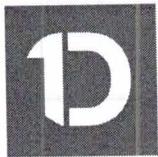
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 18 de novembro de 2022.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

MICHELE STRAUB
Secretaria Municipal de Saúde

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral do Município



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FEFD-BC96-2641-FAB3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ VERGINIA PEDROSO (CPF 758.XXX.XXX-68) em 18/11/2025 16:09:00 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ MICHELE STRAUB (CPF 042.XXX.XXX-10) em 18/11/2025 16:25:52 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 18/11/2025 16:53:47 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/FEFD-BC96-2641-FAB3>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº122/2025 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 18 de novembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 1229/2025 Hora: 10:45
Data de Protocolo: 24/11/2025
Interessado: Poder executivo
Assunto: Ofício 122/2025



Excelentíssima Senhora
ELINETE GUIMARÃES ROCHA

Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 122/2025

Excelentíssima Senhora Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem nº 122/2025** acompanhada do Projeto de Lei que **“Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 345.750,00 (trezentos e quarenta e cinco mil e setecentos e cinquenta reais).”**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 121/2025

Excelentíssima Senhora Presidente,

Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **“Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 2.857.337,00 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil e trezentos e trinta e sete reais).”**

A presente preposição objetiva a criação de elemento de despesa na Secretaria Municipal de Saúde para: Aquisição de Ambulância - Resolução nº. 1242/2025 - Indicação Deputado Soldado Adriano; Resolução 709/2025 e 905/2025 - PROAPS - Recursos destinados a Atenção Primária; Resolução 924/2024 CAPS I - Recursos destinados ao custeio do CAPS.

Diante do exposto e certos da importância do presente Projeto de Lei, é que solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa, e na oportunidade, reiteramos nosso protesto de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Súmula: “Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 345.750,00 (trezentos e quarenta e cinco mil e setecentos e cinquenta reais).”

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$ 345.750,00 (trezentos e quarenta e cinco mil e setecentos e cinquenta reais).

12.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
12.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
12.001.10.301.0031.2.158	AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA - RESOLUÇÃO Nº. 1242/2025 – INDICAÇÃO DEPUTADO SOLDADO ADRIANO
741 - 4.4.90.52.00.00 940	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 250.000,00
12.001.10.301.0031.2.159	RESOLUÇÕES 709/2025 E 905/2025 - PROAPS – RECURSOS DESTINADOS A ATENÇÃO PRIMÁRIA
742 - 3.3.90.34.00.00 971	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO R\$ 74.000,00
12.001.10.303.0030.2.160	RESOLUÇÃO 924/2024 CAPS I – RECURSOS DESTINADOS AO CUSTEIO DO CAPS
743 - 3.3.90.39.00.00 971	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R\$ 21.750,00

Total de recursos utilizados na presente Lei R\$ 345.750,00 .

Art.2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Projeto de Lei, servirá como recurso o excesso de arrecadação, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Receita: 1.3.2.1.01.0.1.02.18	Fonte: 971	R\$ 95.750,00
Receita: 1.3.2.1.01.0.1.02.19	Fonte: 940	R\$ 250.000,00

Total de recursos utilizados na presente Lei R\$ 345.750,00.

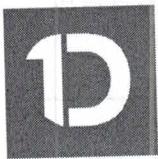
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 18 de novembro de 2025.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

MICHELE STRAUB
Secretaria Municipal de Saúde

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral do Município



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



18 de Outubro

Código para verificação: 7E0F-2564-9218-00B9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ VERGINIA PEDROSO (CPF 758.XXX.XXX-68) em 18/11/2025 16:45:17 GMT-03:00

Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 18/11/2025 16:54:55 GMT-03:00

Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ MICHELE STRAUB (CPF 042.XXX.XXX-10) em 19/11/2025 11:53:46 GMT-03:00

Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/7E0F-2564-9218-00B9>



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

ANTEPROJETO DE LEI N.º 134 /2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 1236/2025 Hora: 16:48
Data de Protocolo: 24/11/2025
Interessado: Mesa Executiva
Assunto: Anteprojeto de Lei



A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal a seguinte proposição:

Súmula: “Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar na importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).”

Art. 1º Fica o Legislativo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), no orçamento vigente conforme abaixo especificado:

01 PODER LEGISLATIVO

01 CÂMARA MUNICIPAL

01 Função: LEGISLATIVA

031 Subfunção: AÇÃO LEGISLATIVA

01 Programa: Processo Legislativo

2.001 Atividade: ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Fonte 0.1001 - Recursos do Tesouro – (Descentralizados)

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - R\$ 20.000,00

Total do crédito adicional suplementar R\$ 20.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Art. 2º Para dar cobertura ao total do Crédito Adicional Suplementar, será utilizado o recurso, oriundo da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

01 PODER LEGISLATIVO

01 CÂMARA MUNICIPAL

01 Função: LEGISLATIVA

031 Subfunção: AÇÃO LEGISLATIVA

01 Programa: Processo Legislativo

2.001 Atividade: ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Fonte 0.1001 - Recursos do Tesouro – (Descentralizados)

4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 20.000,00
3.3.90.33.00.00 - PASSAGENS E DESPESA COM LOCOMOÇÃO	R\$ 5.000,00

Total do crédito adicional suplementar R\$ 20.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2025.

Elinete Guimarães Rocha
Presidente

Cleonice Silva do Nascimento
1º Secretária

Cirineu Marca
2º Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 123/2025 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 25 de novembro de 2025.

Excelentíssima Senhora

ELINETE GUIMARÃES ROCHA

Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 1264/2025 Hora: 10:32

Data de Protocolo: 27/11/2025

Interessado: Poder Executivo

Assunto: Mensagem nº 123/2025 - GAB/PGM



Assunto: Encaminha Mensagem nº 123/2025

Excelentíssima Senhora Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem nº 123/2025** acompanhada do Projeto de Lei que “**Altera Lei nº2505/2023**.”

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES
Prefeito





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 123/2025

Excelentíssima Senhora Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que “**Altera Lei nº2505/2023.**”

Conforme justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, a solicitação é referente à alteração da Lei de emprego público para a ESF, considerando a necessidade de adequar o quadro de recursos humanos da Atenção Primária em Saúde do município. Com a reorganização dessa rede assistencial e a solicitação de credenciamento de sete novas equipes de Saúde da Família, que somadas às já existentes totalizarão doze equipes em funcionamento, torna-se imprescindível a ampliação do número de vagas para o cargo de Enfermeiro – 40 horas e técnicos de enfermagem.

Essa medida é fundamental para garantir a conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), assegurar a cobertura integral da população, além de promover a qualidade e a continuidade dos serviços prestados à comunidade.

Diante do exposto, e certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado de forma extraordinária, por essa Casa Legislativa conforme prevê o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Súmula: “Altera Lei nº2505/2023.”

Art. 1º. O artigo 12 da Lei nº2505/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.12. (...)

QUANTIDADE	CARGO	CARGA HORARIA
(...)	(...)	(...)
13	Enfermeiro – ESF	40H
25	Técnico Enfermagem – ESF	40H
(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)

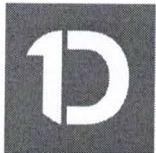
Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 25 de novembro de 2025.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

MICHELE STRAUB
Secretaria Municipal de Saúde

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral do Município



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C11A-C207-4B98-7B9E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VERGINIA PEDROSO (CPF 758.XXX.XXX-68) em 25/11/2025 10:09:52 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MICHELE STRAUB (CPF 042.XXX.XXX-10) em 25/11/2025 11:02:53 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 26/11/2025 14:25:17 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/C11A-C207-4B98-7B9E>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento

Departamento de Planejamento, Execução e Controle Orçamentário

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DA DESPESA COM PESSOAL E PROJEÇÃO PARA OS EXERCÍCIOS SUBSEQUENTES

	OUT 2024 a SET 2025	2025	2026	2027
DESPESA TOT ^{AL} COM PESSOAL	90.450.089,05	87.048.429,21	92.410.055,01	97.943.255,01
RCL - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	223.767.863,11	203.900.000,00	211.680.000,00	216.200.000,00
ÍNDICE D ^A DESPESA TOT ^{AL} COM PESSOAL (%)	40,42	42,69	43,66	45,30

Informações do Relatório RGF – Demonstrativo da Despesa com Pessoal - TCE/PR – SIM/DIR

RCL extraída das previsões para a LDO em 2026 e 2027

Despesa Total com Pessoal extraída da projeção do realizado

Memorando 17696.2025 - PSS Contratação 05 Enfermeiros e 04 Téc Enfermagem

Realizado ajuste na despesa total com pessoal

	OUT 2024 a SET 2025	2025	2026	PREVISÃO DIR
DESPESA TOT ^{AL} COM PESSOAL	90.450.089,05	87.048.429,21	92.410.055,01	97.943.255,01
RCL	223.767.863,11	203.900.000,00	211.680.000,00	216.200.000,00
IMP ^A CTO COM O D ^{OCUMENTO}	-	39.407,58	525.303,04	525.303,04
NOV ^A DESPESA COM PESSOAL	-	87.087.836,79	92.935.358,05	98.468.558,05
ÍNDICE D ^A DESPESA TOT ^{AL} COM PESSOAL (%)	40,42	42,69	43,66	45,30
ÍNDICE D ^A TUR ^{LIZ^D} DO	40,42	42,71	43,90	45,55

Pontal do Paraná, 26 de novembro de 2025

WILLIAM PEREIRA

Secretário Municipal de Finanças e Orçamento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº124/2025 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 25 de novembro de 2025.

Excelentíssima Senhora

ELINETE GUIMARÃES ROCHA

Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 1265/2025 Hora: 10:34

Data de Protocolo: 27/11/2025

Interessado: Poder Executivo

Assunto: Mensagem nº 124/2025 - GAB/PGM



Assunto: Encaminha Mensagem nº 124/2025

Excelentíssima Senhora Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem nº 124/2025** acompanhada do Projeto de Lei que **“Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 199.776,00 (cento e noventa e nove mil e setecentos e seis reais).”**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 124/2025

Excelentíssima Senhora Presidente,

Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **“Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 199.776,00 (cento e noventa e nove mil e setecentos e setenta e seis reais).”**

A presente preposição objetiva a criação de elemento de despesa na Secretaria Municipal de Saúde para a aquisição de equipamentos e material permanente para a atenção primária, com recursos de emenda parlamentar do Deputado Luciano Ducci.

Diante do exposto e certos da importância do presente Projeto de Lei, é que solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa, e na oportunidade, reiteramos nosso protesto de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Súmula: “Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 199.776,00 (cento e noventa e nove mil e setecentos e setenta e seis reais).”

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$ 199.776,00 (cento e noventa e nove mil e setecentos e setenta e seis reais)."

12.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

12.001.10.301.0031.2.161 Proposta nº 09515395000125001 – Deputado Luciano Ducci
746 - 4.4.90.52.00.00 1016 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$199.776,00

Total de recursos utilizados na presente Lei R\$ 199.776,00 .

Art.2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Projeto de Lei, servirá como recurso o excesso de arrecadação, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Receita: 1.3.2.1.01.0.1.04.54

Fonte: 1016

R\$ 199.776,00

Total de recursos utilizados na presente Lei R\$ 199.776,00.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 25 de novembro de 2025.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

MICHELE STRAUB
Secretária Municipal de Saúde

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral do Município





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7B81-48E4-5707-BC1B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VERGINIA PEDROSO (CPF 758.XXX.XXX-68) em 25/11/2025 16:01:02 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MICHELE STRAUB (CPF 042.XXX.XXX-10) em 26/11/2025 13:03:39 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 26/11/2025 14:26:00 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/7B81-48E4-5707-BC1B>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 127/2025 – GAB/PGM

Pontal do Paraná 27 de novembro de 2025.

Excelentíssima Senhora

ELINETE GUIMARÃES ROCHA

Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 127/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 1272/2025 Hora: 13:08

Data de Protocolo: 28/11/2025

Interessado: Poder Executivo

Assunto: Mensagem nº 127/2025 - GAB/PGM



Excelentíssima Senhora Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem nº 127/2025** acompanhada do Projeto de Lei que **“Cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente (CONSEMMA), institui o Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA) do Município de Pontal do Paraná”**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM N° 127/2025

Excelentíssima Senhora Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **“Cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente (CONSEMMA), institui o Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA) do Município de Pontal do Paraná”**, em caráter emergencial, e passamos a expor os fundamentos que justificam sua urgente aprovação.

No ano de 2024, atendendo às exigências legais e visando manter o Município em conformidade com a legislação federal e estadual vigente, encaminhamos a esta Câmara o pedido de criação do **Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental**, o qual resultou na promulgação da **Lei Municipal nº 2.571/2024**.

À época, entendia-se que o referido conselho teria abrangência suficiente para contemplar não apenas as questões relativas ao saneamento básico, mas também as demais políticas ambientais, motivo pelo qual optou-se pela revogação da **Lei Municipal nº 091/1998**, que instituía o antigo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Ocorre que, posteriormente, fomos informados de que a interpretação inicial não se sustenta na prática: embora o Conselho Municipal de Saneamento Básico possa tratar de temas correlatos, a utilização dos recursos vinculados ao Fundo Municipal do Saneamento Básico e Ambiental obedece à restrições normativas, sendo **exclusivamente destinada a ações de saneamento**, conforme previsto pela Resolução AGEPAR nº 034, de 10 de outubro de 2023, que regulamentou o repasse dos recursos oriundos da SANEPAR.

Em razão dessa limitação, as atividades ambientais mais amplas que historicamente vinham sendo executadas no Município ficaram desprovidas de respaldo legal.

Ressalte-se que este Conselho desempenhou papel essencial no planejamento e execução de políticas públicas ambientais, sendo responsável por iniciativas reconhecidas e premiadas, como o **Programa MarMaré**, que depende em partes dos recursos para sua continuidade. Do mesmo modo, importantes projetos encontram-se impossibilitados de avançar sem a recomposição legal do Conselho de Meio Ambiente, tais como:

- ações de proteção e bem-estar animal;
 - fortalecimento e expansão da coleta seletiva;
 - campanhas de educação e conscientização ambiental;
 - execução de projetos ambientais estratégicos;
 - deliberação e planejamento de políticas ambientais integradas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

A aprovação deste Projeto de Lei manterá as imediatas ações, ocasionando ganhos significativos à gestão ambiental municipal, ao cumprimento de metas pactuadas e à população diretamente beneficiada.

Destacamos ainda que, embora o Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA) não venha mais a receber repasses da SANEPAR, pois os valores serão direcionados para o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental , o FMMA continuará podendo ser alimentado por outras fontes legais, tais como Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) firmados pelo Ministério Público, multas ambientais, compensações, doações e parcerias institucionais, garantindo a sustentabilidade financeira das políticas ambientais (recursos do ICMS Ecológico).

Diante do exposto, resta evidente a necessidade e urgência da aprovação deste Projeto de Lei, a fim de restabelecer o Conselho Municipal de Meio Ambiente e assegurar a continuidade de políticas públicas que são essenciais ao desenvolvimento sustentável, à proteção dos recursos naturais e à qualidade de vida de nossa população.

Certos da sensibilidade com a causa ambiental, da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado de forma extraordinária, por essa Casa Legislativa conforme prevê o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Súmula: “Cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente (CONSEMMA), institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA) do Município de Pontal do Paraná”

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente de Pontal do Paraná, como órgão colegiado e de caráter normativo, consultivo e deliberativo, com a finalidade de assessorar, estudar e propor as diretrizes políticas governamentais para o Meio Ambiente, deliberar no âmbito de sua competência sobre recursos em processos administrativos, normas e padrões relativos ao Meio Ambiente no território Municipal.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente:

I - aprovar a política ambiental do Município e acompanhar a sua execução, promovendo orientações quando entender necessárias;

II - estabelecer as normas e padrões de proteção, conservação, recuperação e melhoria do Meio Ambiente;

III - decidir em segunda instância administrativa em grau de recurso, sobre multas e outras penalidades impostas pelo Departamento de Meio Ambiente;

IV - analisar e emitir parecer sobre a realização de estudos e projetos públicos e/ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias;

V - propor ao Executivo as áreas prioritárias de ação governamental relativo ao Meio Ambiente, visando à preservação e melhoria da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico;

VI - deliberar sobre a utilização dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente, bem como fiscalizar o gerenciamento desses recursos;

VII - elaborar e atualizar seu Regimento Interno;

VIII - atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e a informal, com ênfase nos problemas do município;

IX - opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do Município;

X - contribuir junto aos poderes públicos sobre possíveis existentes danos ambientais no município;

XI - outras atribuições que lhe sejam atribuídas por seu Regimento Interno, desde que decorram das anteriormente listadas.

Art. 3º O Conselho Municipal do Meio Ambiente será composto por 16 (dezesseis) membros titulares e respectivos suplentes, assegurada a participação de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

representantes:

- I. - (01) um representante da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR;
- II. - (01) um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- III. - (01) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV. - (01) um representante da Secretaria Municipal da Educação;
- V. - (01) um representante da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Infraestrutura;
- VI. - (01) um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- VII. - (01) um representante da Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários;
- VIII. - (01) um representante da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico;
- IX. - (01) um representante dentre as Associações Comunitárias/Associações de Serviços, com sede em Pontal do Paraná;
- X. - (01) um representante da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Pontal do Paraná;
- XI. - (01) um representante do Programa de Voluntariado Paranaense – Provopar do município;
- XII. - (01) um representante da Colônia de Pescadores Z5 - de Pontal do Paraná;
- XIII. - (01) um representante da Companhia Paranaense de Eletricidade – COPEL;
- XIV. - (01) um representante da UFPR;
- XV. - (01) um representante dentre as entidades criadas com a finalidade de coleta de Resíduos Sólidos Recicláveis, atuante no município;
- XVI. - (01) um representante dentre entidades civis criadas com finalidade de proteção ao Meio Ambiente, com atuação no âmbito do Município.

§ 1º As entidades e órgãos representativos dos segmentos referidos nos incisos anteriores serão estabelecidos por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Cada entidade e órgão fixado nos termos do §1º deste artigo indicará seu membro titular e seu suplente, mediante ofício, após solicitação do Chefe do Poder Executivo ou do presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente, sendo que nenhum conselheiro poderá representar mais de um segmento listado nos incisos do caput.

Art. 4º Os membros terão mandato de dois anos, admitida uma recondução.

§ 1º Os mandatos terão início sempre no primeiro dia útil subsequente ao vencimento do biênio em curso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

§ 2º As nomeações serão feitas por Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 3º As hipóteses e procedimento de substituição e destituição dos conselheiros deverão ser previstas no Regimento Interno do Conselho, que deverá oportunizar o direito de defesa ao destituído ou substituído.

§ 4º O mandato de todos os Conselheiros será exercido gratuitamente, vedada qualquer forma de remuneração ou ajuda de custo, sendo os seus serviços considerados relevantes ao Município de Pontal do Paraná.

Art. 5º O Conselho Municipal de Meio Ambiente reunir-se-á ordinariamente no período designado em seu Regimento Interno e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou Pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º As reuniões do Conselho Municipal de Meio Ambiente serão públicas e presididas por seu Presidente, sendo instaladas somente se presentes, no mínimo, 9 (nove) conselheiros com direito a voto.

§ 2º Poderão participar das reuniões do Conselho Municipal de Meio Ambiente, sem direito a voto, pessoas interessadas e/ou convidadas.

Art. 6º As decisões do Conselho dar-se-ão sempre por maioria absoluta de votos.

Parágrafo único. O direito a voto nas reuniões do Conselho de Meio Ambiente é conferido aos seus conselheiros titulares, sendo que os suplentes apenas votarão nas ausências e impedimentos dos respectivos titulares.

Art. 7º O Conselho Municipal de Meio Ambiente será presidido pelo Secretário Municipal à cuja pasta esteja subordinada as ações ligadas ao Meio Ambiente e secretariado por um servidor municipal, designado para tal fim.

Art. 8º O Conselho elaborará e aprovará, em reunião própria, o seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno deverá conter as demais regras de seu funcionamento e convocação.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (FMMA)

Art. 9º Fica instituído o Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA), com personalidade contábil, que procederá à execução orçamentária no âmbito de sua competência, nos termos do artigo 13 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Parágrafo único - O Fundo será administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca ou a qual a pasta da área ambiental estiver vinculada.

Art. 10 Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA) serão provenientes de:

I - valores a Fundo Perdido que venha a receber de pessoas jurídicas de direito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

privado ou público, nacionais ou estrangeiras;

II – receitas resultantes de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis de qualquer ordem, que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais e internacionais;

III - rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicação de seu patrimônio;

IV - convênios, contratos ou acordos celebrados entre instituições públicas ou privadas e o Município de Pontal do Paraná, em compartilhamento com o Estado do Paraná, Governo Federal, ou não, que tenham como objeto questões ambientais que possam ser tratadas via conselho;

V – o produto integral das multas por infrações às normas ambientais;

VI - outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 11 Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA) serão depositados em conta bancária exclusiva e poderão ser aplicados no mercado financeiro ou de capitais de maior rentabilidade, sendo que tanto o capital como os rendimentos somente poderão ser usados para as finalidades específicas descritas nesta Lei.

§ 1º O orçamento e a contabilidade do Fundo obedecerão às normas orçamentárias e financeiras, especialmente as estabelecidas pela Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000, pelas instruções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e as estabelecidas no Orçamento Geral do Município de Pontal do Paraná, bem como de acordo com o Princípio da Unidade e da Universalidade.

§ 2º Os procedimentos contábeis relativos ao Fundo serão executados pela Contabilidade Geral do Município, através da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento ou outra que vier a substitui-la.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

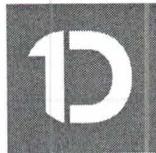
Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 27 de novembro de 2025.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral do Município

JACKSON CESAR BASSFELD
Secretária de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 77BE-079E-AF62-8830

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ VERGINIA PEDROSO (CPF 758.XXX.XXX-68) em 27/11/2025 15:38:02 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ JACKSON CESAR BASSFELD (CPF 611.XXX.XXX-20) em 28/11/2025 08:24:18 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 28/11/2025 09:08:34 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/77BE-079E-AF62-8830>